

Estatutos da
SPORT CLUBE UNIÃO TORREENSE FUTEBOL SAD

CAPÍTULO PRIMEIRO

Natureza, Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1.º

(Natureza, Denominação, Sede e Objecto)

1. A Sociedade tem natureza de sociedade anónima desportiva e adopta a denominação “SPORT CLUBE UNIAO TORREENSE FUTEBOL SAD”.
2. A sociedade resulta, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/97 de 5 de Abril, da personalização jurídica das equipas sénior e júnior do Sport Clube União Torreense, que participam nas competições de futebol, sendo clube fundador, para os efeitos do disposto na lei, o Sport Clube União Torreense.
3. A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.
4. A Sociedade é constituída por subscrição particular, nos termos legais.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede social na Rua Cândido dos Reis, Campo Manuel Marques, 2560-312 Torres Vedras, freguesia de S.P., Santiago, S.M. Castelo e S. Miguel, Matações, concelho de Torres Vedras.
2. O Conselho de Administração pode, sem necessidade de alteração do pacto social, mas com o consentimento prévio da Assembleia Geral, deslocar a sede para outro local, dentro do Concelho de Torres Vedras.

Artigo 3.º

(Objecto Social)

1. A Sociedade tem por objecto a participação nas competições de futebol, a promoção e a organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva da modalidade de futebol, assim como a gestão de infraestruturas e equipamentos desportivos.
2. A Sociedade pode igualmente adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital Social, Acções e Outros Valores Mobiliários

Artigo 4.º

(Capital Social, Valor nominal, natureza e representação das acções)

1. O capital social é de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), e será representado por 200.000 (duzentas mil) acções com o valor nominal de € 5,00 (cinco euros) cada.
2. Todas as acções são nominativas.
3. As acções terão representação titular.

Artigo 5.º

(Categorias de Acções)

1. As acções da Sociedade são de duas categorias: a categoria A, correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) e a categoria B, possuindo as acções da categoria A os privilégios consignados na lei e nos presente estatutos, sendo as acções da categoria B acções ordinárias.
2. São acções da categoria A as subscritas directamente pelo Sport Clube União Torreense e enquanto se mantiverem na sua titularidade. São acções da categoria B as restantes.
3. Sempre que por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das acções, deve a sociedade proceder oficiosamente ao respectivo averbamento e comunicar o facto, sendo caso disso, à Central de Valores Mobiliários ou a quem venha a ser a entidade competente.

Artigo 6.º

(Direito de Preferência nos aumentos de capital)

Nos aumentos de capital, a preferência que seja exercida pelo Sport Clube União Torreense será satisfeita por acções da categoria A e a que seja exercida por outros accionista por acções da categoria B, sendo igualmente da categoria B aquelas que forem subscritas fora do exercício de direito de preferência dos accionistas.

Artigo 7.º

(Obrigações e outros valores mobiliários)

1. A Sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam acções em qualquer modalidade e forma legalmente admissível.
2. A emissão pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Fiscal Único, mas depende de prévia autorização da Assembleia Geral e terá de observar o que desta constar.

Artigo 8.º

(Aquisição Potestativa e Amortização)

1. A Sociedade, nos termos e com os limites da lei, pode adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações.
2. Enquanto pertencerem à Sociedade, as acções próprias não terão direito de voto, exceptuando o direito de participar nos aumentos do capital registado por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não decidir de outro modo.
3. A Assembleia Geral poderá decidir a emissão de acções preferenciais, remíveis ou sem voto, em conformidade com as cláusulas legais aplicáveis.
4. A sociedade poderá potestativamente adquirir ou amortizar as acções de qualquer um dos accionistas nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o próprio accionista que delas for titular;
 - b) Tratando-se de acções próprias da sociedade;
 - c) Se o accionista que delas for titular for julgado falido ou insolvente, ou se as acções de qualquer um dos accionistas forem dadas em penhor, penhoradas ou arrestadas, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo accionista;
 - d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, as respectivas acções não fiquem a pertencer ao accionista titular;
 - e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
 - f) Venda ou adjudicação judiciais;
 - g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
5. Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da aquisição potestativa ou da amortização é:
 - a) Nos casos das alíneas a) e b) o valor acordado entre as partes;
 - b) Nos casos das alíneas c), d), e), f) e g) o valor das acções resultante do último balanço;
6. A aquisição potestativa ou a amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da respectiva contrapartida ser efectuado a pronto ou em dez prestações semestrais e iguais, conforme a deliberação tomada.

CAPÍTULO TERCEIRO

Assembleia Geral

Artigo 9.º

(Participação e direito de voto)

1. Sem prejuízo do mais que se encontre previsto na lei, têm direito de participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, cinco dias úteis antes da data da assembleia.
2. A cada vinte e cinco acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas à data referida no número 1.

Artigo 10.º

(Representação)

1. A representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro accionista ou a pessoas a quem a lei imperativa o permita.
2. Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em Assembleia Geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia Geral.
3. As pessoas colectivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, a ser entregue ao presidente da mesa, nos mesmos termos do estabelecido no número anterior.

Artigo 11.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um secretário, eleitos em Assembleia Geral.
2. O mandato é de três anos, renovável, por uma ou mais vezes.

Artigo 12.º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.
2. É necessária a unanimidade dos votos correspondentes as acções da categoria A para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, aumento ou redução do capital social, outras alterações dos estatutos e mudança da localização da sede.
3. O disposto no número anterior é ainda aplicável as deliberações que revoguem, suspendam ou modifiquem aquelas aí referidas.

Artigo 13º
(Convocatória)

1. As convocatórias deverão ser publicadas.
2. Caso sejam nominativas todas as ações da sociedade, as publicações referidas no ponto anterior poderão ser substituídas por cartas registadas dirigidas aos acionistas ou, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura, nos termos da lei.

CAPÍTULO QUARTO
Conselho de Administração
Artigo 14.º
(Composição)

1. A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de dois e um máximo de sete membros.
2. Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de três anos, renovável por uma ou mais vezes e, salvo o disposto no número seguinte, são eleitos em Assembleia Geral.
3. Um dos membros do Conselho de Administração será designado pelas acções da categoria A, mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita.
4. O membro do Conselho de Administração designado nos termos do número anterior, tem direito a veto nas deliberações sobre as matérias referidas no artigo 12.º, números 2 e 3, que caibam na competência do Conselho.
5. Um dos membros do Conselho de Administração poderá ser designado por um accionista que detenha acções representativas de mais que 50% do capital social, mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita.
6. Havendo alargamento do número de membros do Conselho de Administração, no decurso do mandato ou substituição que não seja total, os eleitos ou designados completarão o mandato em curso.
7. A Assembleia Geral designará o Presidente e poderá designar um ou dois Vice-Presidentes do Conselho de Administração; se não efectuar a designação, será esta feita, quanto ao Presidente, e poderá sê-lo quanto aos vice-presidentes, pelo próprio Conselho de Administração.

PN

Artigo 15.º

(Competência)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.
2. O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários Administradores Delegados.

Artigo 16.º

(Vinculação da Sociedade)

1. A Sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois Administradores, sendo uma das assinaturas obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Administração;
 - b) Pela assinatura de um dos Administradores Delegados, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho;
 - c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.
2. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um Administrador.

Artigo 17.º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado, por escrito, pelo seu Presidente ou por dois membros, quando e o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.
2. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer administrador, impedido de comparecer à reunião, fazer-se representar por outro administrador, ou votar por correspondência.
3. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, número 4, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 18.º

(Remuneração dos Administradores)

Os Administradores serão remunerados pelo modo estabelecido em Assembleia Geral ou em Comissão de Accionistas em que a Assembleia delegar tal competência.

CAPÍTULO QUINTO

Fiscal Único

Artigo 19.º

(Designação)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, que devem ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, efeitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Artigo 20.º

(Remuneração)

O Fiscal Único será remunerado pela forma que a Assembleia Geral ou a comissão referida no artigo 18.º determinar.

CAPÍTULO SEXTO

Apreciação e contas anuais e Aplicação de Resultados

Artigo 21.º

(Exercício)

O Exercício social inicia-se a 1 de Julho de cada ano e termina a 30 de Junho do ano seguinte.

Artigo 22.º

(Relatório e Contas)

Relativamente a cada exercício social, o conselho de administração elaborará o orçamento, o balanço, a demonstração de resultados e um anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao fiscal único e à Assembleia Geral.

Artigo 23.º

(Resultados do Exercício)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões a reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO SÉTIMO

Cláusulas Finais

Artigo 24.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 25.º

(Liquidação)

1. A liquidação do património em consequência da dissolução da Sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo.
2. As instalações desportivas, incluindo todos os equipamentos que lhes estão adstritos, serão, em qualquer caso, atribuídas ao Sport Clube União Torreense.

Artigo 26.º

(Preceitos dispositivos da lei)

Os preceitos dispositivos da lei do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação da Assembleia Geral.

Torres Vedras, 10 de outubro de 2023

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a horizontal line, a small vertical stroke, another horizontal line, and a large 'A' with a long horizontal tail.